



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 18 DE MARÇO DE 2013. (PLC Nº 140/2013)

Dispõe sobre o ajustamento do vencimento dos servidores públicos do Município de Nepomuceno ao salário mínimo nacional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nepomuceno, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Até a revisão geral anual dos servidores públicos civis do Município de Nepomuceno nenhum vencimento pago pela Administração Pública Direta e Indireta e pelo Poder Legislativo poderá ser inferior a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), ficando autorizada a complementação salarial até o valor referido.

Art. 2º Após a revisão geral anual, a eventual complementação do vencimento até o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), nos termos do art. 1º desta lei, que ainda for necessária, passará a integrar definitivamente ao vencimento pago aos servidores públicos civis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e do Poder Legislativo.

Art. 3º Os efeitos da presente lei retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, com sua publicação por afixação no "QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL", conforme dispõe o art. 95 da Lei Orgânica Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nepomuceno, 18 de março de 2013.

Marcos Memento
Prefeito Municipal